

PARECER JURÍDICO

Processo nº. 65/2018

Inexigibilidade de Licitação nº. 08/2018

OBJETO: Revisão preventiva e corretiva do veículo minivan tipo, Spin 1.8 LTZ Chevrolet placa: BAF-0593, do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

Em análise minuciosa do conteúdo do processo nº. 65/2018, que trata de inexigibilidade de licitação, cujo objeto é Revisão preventiva e corretiva do veículo minivan tipo, Spin 1.8 LTZ Chevrolet placa: BAF-0593, do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, constatou-se que está em **consonância com os ditames da Lei Federal nº. 8.666/93 (art. 25, I)**, razão pela qual não se vê óbice à sua ratificação, em favor da empresa SUDOAUTO SUDOESTE AUTOMOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 77.812.188/0001-05 detentora de exclusividade da comercialização de peças originais na região que abrange esta Administração Pública, pelo valor global de R\$ 2.505,31 (Dois mil quinhentos e cinco reais e trinta e um centavos), eis que se encontra em conformidade com os parâmetros legais aplicáveis, inclusive tendo sido demonstrado o interesse na demanda, verificado a exclusividade quanto ao objeto da despesa e confirmada à regularidade fiscal da empresa cima citada.

Observe-se, apenas, que ao teor do art. 26 da Lei nº. 8.666/93 há de ser feita publicação prévia do extrato de inexigibilidade, depois de tomadas as providencias ali referidas.

É o que nos parece, salvo melhor juízo.

Nova Esperança do Sudoeste – PR, 13 de Julho de 2018.

JULIANA MARA NESPOLO

ADVOGADA

OAB/PR 49.390